

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PASSO FUNDO - COMDIM

CAPÍTULO I - Da Natureza e da Competência do Conselho

Seção I – Da Natureza do Conselho:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal Complementar nº. 234, de 30 de Novembro de 2009, e pelo disposto por este regimento interno.

Seção II – Da Competência do Conselho:

Art. 2º Compete ao Conselho:

I – formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;

II – controlar a execução da política municipal voltada às mulheres;

III – propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

IV – propor ou efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação;

V- elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI – deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;

VII – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa às mulheres;

X – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XI – assessorar a Coordenadoria da Mulher e demais órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes à implantação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XII – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

XIII - criar comissões setoriais.

CAPITULO II - Da Composição e da Estrutura do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho:

Art. 3º O COMDIM será constituído de dezesseis (16) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo oito (8) membros da sociedade civil e oito (8) representantes de órgãos governamentais, escolhidas conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 234, de 30 de Novembro de 2009.

§ 1.º A representação dos órgãos governamentais será escolhido e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º A representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não-governamentais legalmente constituídas (que possuam estatutos sociais devidamente registrados) e que comprovem atuação direta no Município, ha pelo menos, 01 (um) ano.

§ 3.º A escolha das entidades e organizações não-governamentais representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembléia especialmente convocada para este fim e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º As assembléias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Mesa do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5.º O edital de convocação da assembléia para escolha das entidades ou organizações não-governamentais conterà:

- I – o prazo e o local para credenciamento das entidades;
- II – os documentos necessários para o credenciamento;
- III – o local, dia e hora da assembléia.

§ 6.º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7.º A entidade ou órgão governamental será excluído do COMDIM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Seção II - Da estrutura do Conselho:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiras titulares e suplentes;

II - Mesa Diretora composta pela presidente, vice-presidente, primeira-secretária e segunda-secretária;

III - Comissões Setoriais Permanentes e Especiais.

Parágrafo único. A Plenária Geral poderá deliberar, se entender necessário, pela criação de Secretaria Executiva.

Art. 5º. Compete a Secretaria Executiva:

I- manter o cadastro atualizado das Entidades e Organizações vinculadas a temática da mulher;

II- elaborar de forma conjunta com a Presidente e Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos necessários;

IV- expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;

V- auxiliar a Presidenta e a Mesa Diretora na preparação da pauta das reuniões;

VI- manter a agenda das Comissões Setoriais;

VII- manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

VIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidenta e Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - Da Natureza, Competência e do Funcionamento da Plenária Geral:

Seção I – Da Natureza da Plenária Geral:

Art. 6º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMDIM, sendo constituídas por todas as suas conselheiras, titulares e suplentes.

Seção II – Da Competência da Plenária Geral:

Art. 7.º Compete à Plenária Geral:

I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;

III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora e Comissões Setoriais;

IV – criar Comissões Setoriais;

V - receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

VI - manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

Seção III – Do Funcionamento da Plenária Geral:

Art. 8.º A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1.º Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras, poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por no mínimo 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

§ 2.º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, (por fax ou e-mail com confirmação de entrega), respeitando horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 9.º A Plenária Geral necessita da presença da maioria absoluta de seus integrantes, para a validade de suas deliberações.

Art. 10. Todas as reuniões do COMDIM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 11. Somente contarão com direito a voto nas deliberações do COMDIM:

I - conselheiras titulares;

II - conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

§ 3º As reuniões ordinárias terão calendário definido pela plenária no início de cada ano.

Art. 12. A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião e pauta a ser tratada.

Art.13. As reuniões ordinárias terão:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;

II - pauta;

III - informes;

IV - assuntos gerais.

Art. 14. O Conselho deverá manter um livro de registro de presença das conselheiras e outro dos visitantes.

Art. 15. As decisões tomadas pelo COMDIM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas, garantido o acesso a qualquer cidadão.

CAPITULO IV – Da Natureza e da Competência da Mesa Diretora

Seção I – Da Natureza da Mesa Diretora:

Art. 16. A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretaria, escolhidas entre as conselheiras titulares.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será composta entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não-governamentais de forma paritária.

Art. 17. A Mesa Diretora será eleita pela Plenária Geral convocada especialmente para esse fim com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Seção II – Da Competência da Mesa Diretora:

Art. 18. Compete a Mesa Diretora:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o COMDIM em todas as instâncias.

V- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente 1 vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V – Da Competência da Presidência, das Conselheiras e da Secretaria Executiva do Conselho:

Seção I – Da Presidência

Art. 19. Compete à Presidente do COMDIM:

I – representar o Conselho;

II – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

III – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;

VI – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;

VII - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

VIII - encaminhar ao (à) Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do COMDIM, solicitando as providências necessárias;

IX - representar o COMDIM podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;

X - presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art.20. Compete a Vice - Presidente:

I – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Art.21. Compete a Primeira Secretária:

I – dar conhecimento á Plenária, no início de cada reunião, da ata da anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo COMDIM;

III – acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

IV - redigir atas e correspondências do Conselho.

Art.22. Compete a Segunda Secretária:

I – auxiliar a Primeira Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

II – substituir a Primeira Secretaria em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Seção II - Da Competência das Conselheiras

Art. 23. Compete às Conselheiras Municipais do COMDIM:

I - comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, ate a data da próxima plenária;

II - assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;

III - solicitar Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV - propor convocação de sessões extraordinárias;

V - votar e ser votado para cargos do COMDIM;

VI - requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;

VIII - propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;

IX - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária;

Seção IV - DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 24. Para auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, poderão ser constituídas comissões setoriais, guardada a paridade, entre representantes de entidades titulares e suplentes.

§ 1º As Comissões Setoriais deverão fornecer subsídios para formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

§2º Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação da Plenária.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25 O exercício de qualquer cargo nos órgãos do COMDM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Art. 26 O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidente do COMDIM, aos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 27 As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria de Gabinete.

Art.28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária Geral do COMDIM.

Art.29 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 08 de novembro de 2010.